

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

PORTARIA DA PROEPE Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

*Dispõe sobre normas e critérios para **Aproveitamento de Estudos** nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES que regerá pelo Regimento Geral da Instituição e **normatiza à docência/discência de professores em segunda graduação na UNIFIMES.***

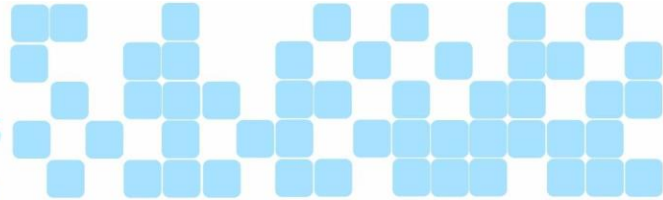
Art. 1º O Aproveitamento de Estudos é o processo de aceitação, pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas em cursos de Graduação ou Pós-Graduação autorizado e/ou reconhecido, com aproveitamento, em outras instituições de ensino, ou em cursos de Graduação ou Pós- Graduação da própria Instituição.

§ 1º O estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação da UNIFIMES poderá, mediante aprovação prévia da Coordenação do Curso e da Diretoria de Ensino, cursar até 03 (três) disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior regularmente habilitada, que oferta curso correspondente ao que o aluno é matriculado na UNIFIMES, para fins de posterior aproveitamento de estudos.

I – O aproveitamento de estudos deverá observar a pertinência temática entre o conteúdo do componente curricular cursado e a disciplina do curso atual que se pretende aproveitar. Para tanto, a Instituição verificará se as competências e os conhecimentos adquiridos anteriormente são compatíveis e relevantes para o curso em que o estudante se encontra matriculado, observados os seguintes critérios:

a) CARGA HORÁRIA: as disciplinas cursadas deverão possuir carga horária igual ou superior à da disciplina a ser aproveitada;

b) DESEMPENHO ACADÊMICO: a nota obtida no componente curricular anteriormente cursado deverá ser igual ou superior à média exigida pela UNIFIMES;



c) **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** o conteúdo da disciplina cursada deverá ser similar ao da disciplina que se pretende aproveitar.

II - O aproveitamento de disciplinas poderá ser deferido quando estas tiverem sido cursadas há, no máximo, 10 (dez) anos, desde que o conteúdo a ser aproveitado corresponda há, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento. O referido prazo poderá ser ultrapassado caso o estudante se submeta a avaliação específica e obtenha nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, nova apreciação somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses da decisão de indeferimento.

Art. 2º É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES, cujo ingresso tenha ocorrido:

- I. por classificação em novo Processo Seletivo para curso diverso do que estejam cursando;
- II. por meio de transferência interna ou externa;
- III. na condição de portador de diploma de curso superior;
- IV. for regularmente matriculado em curso de Graduação e Pós-Graduação de outra Instituição, devidamente autorizado e ou reconhecido;
- V. prosseguir os seus estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar.

Art. 3º A equivalência de disciplinas pode ser concedida desde que haja:

- I. similaridade entre os programas;
- II. compatibilidade da carga horária.

§ 1º Os pedidos de validação de disciplinas serão apreciados pelo Coordenador do Curso.

§2º Se a defasagem identificada for maior que 50% (cinquenta por cento), o aproveitamento não pode ser concedido e, conseqüentemente, o aluno deverá cursar a disciplina na UNIFIMES.

§ 3º Disciplinas que obtiverem aproveitamento de estudo entre 51% e 75%, com base na ementa e bibliografia básica do curso, deverão ser complementadas com trabalhos acadêmicos propostos pela coordenação do curso, em conjunto



com o NDE.

Art. 4º Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito- hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

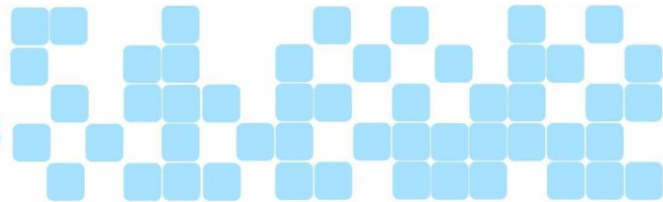
Art. 5º É vedado o aproveitamento de estudos ao aluno que integralizar qualquer disciplina não elencada no currículo pleno do Curso em vigor.

Art. 6º As adaptações de estudos podem processar-se a juízo do docente responsável pela disciplina, por meio de:

- I. frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- II. estudo do conteúdo, orientado pelo professor;
- III. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo;
- IV. avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
- V. avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;
- VI. trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades percebidas pela disciplina;
- VII. outras formas propostas pelo professor da disciplina e aprovados pelo Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino.

Art. 7º Para avaliação da equivalência de disciplina com aproveitamento de estudos desta Instituição, de outras Instituições ou em ambiente extraescolar, adquiridos até 10 anos retroativos, o Coordenador de Curso em comum acordo com o Diretor de Ensino definem os critérios e procedimentos a serem empregados, atendendo aos seguintes preceitos:

- I. aplicação de teste compatível com o conteúdo proposto para a ou as disciplinas e a atribuição de nota;
- II. Solicitação para que o professor da(s) disciplina(s) elabore os testes, corrija e encaminhe ao Coordenador do Curso;
- III. A nota mínima para a aprovação for igual ou maior que 6,0 (seis);
- IV. Fazer relatório contendo as notas e encaminhar à Secretaria Geral para ser registrada no histórico escolar do aluno;
- V. outras regras julgadas pertinentes.



§ 1º A proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida para fins de equivalência com disciplina da matriz curricular, com dispensa de teste, mediante aprovação do professor responsável e da coordenação do curso.

§ 2º Ocorrendo a dispensa da aplicação de teste, no caso previsto no parágrafo anterior, o Professor da disciplina, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino preveem os critérios para atribuição de nota.

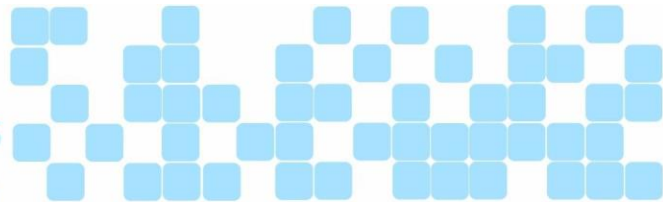
Art. 8º No caso de não aprovação em avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao aluno no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o aluno deve cursar plenamente a disciplina na UNIFIMES, como aluno comum, na forma regimental.

Art. 9º A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado, protocolado no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico indicando a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento;
- II. fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que conste a disciplina ou disciplinas e carga horária, objeto da análise, assinado e carimbado pela Instituição de origem e com a comprovação do reconhecimento ou autorização do curso;
- III. certificado de conclusão do curso de Graduação ou Pós-Graduação, em que conste a disciplina em que deseja aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;
- IV. documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- V. cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

Parágrafo Único. Documentos oriundos de instituições estrangeiras são obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais e



devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II. verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
- III. solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;
- IV. encaminhar a documentação a Secretaria Geral para a regulamentação da vida acadêmica do aluno.

Parágrafo Único. Concluídas as etapas previstas nos incisos do caput deste artigo, o Coordenador do Curso devolve o processo à Secretaria Geral, com o resultado final, para os devidos registros.

Art. 11. Compete à Secretaria Geral:

- I. verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II. encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;
- III. realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes, e
- IV. registrar e arquivar a documentação.

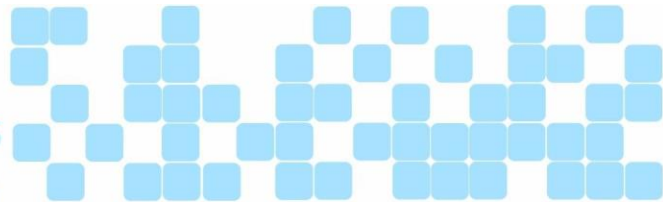
Art. 12. Para efeito de Registro Acadêmico, vai constar no Histórico Escolar o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem e aproveitada na UNIFIMES.

§ 1º No quadro das observações do Histórico Escolar deve estar identificada a Instituição de origem.

§ 2º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitam a dispensa de uma única disciplina em curso da UNIFIMES a nota final, para fins de registro, é a média aritmética ponderada pela carga-horária aproveitada em cada disciplina.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

§ 4º No reconhecimento da equivalência de disciplina com competência devidamente comprovada, a nota no Histórico Escolar é aquela atribuída no teste de que trata o § 2º do art. 7º desta Portaria.



§ 5º No processo de transferência de estudantes cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na UNIFIMES, a Secretaria Geral anexa cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

Art. 13. Caso o estudante seja ingressante por meio de Processo Seletivo (vestibular), a UNIFIMES realizará aproveitamento de estudos de quaisquer disciplinas, desde de que tenham sido cursadas até 10 (dez) anos retroativos e atenda todas as exigências desta Portaria.

Art. 14. Os docentes da UNIFIMES que decidirem cursar qualquer de seus cursos de graduação deverão observar os seguintes critérios:

- I. Não poderá exercer a docência no mesmo período/turma em que estiver regularmente matriculado, mesmo que tenha aproveitado a disciplina que ministra;
- II. O docente poderá ser modulado em outros cursos, independente do turno em que cursa;
- III. Não poderá ser membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso;
- IV. Poderá exercer orientações de trabalhos científicos, bem como de Trabalho de Curso - TC e participar como membro avaliador de TC em todos os cursos da UNIFIMES, e;
- V. É membro natural do colegiado de curso, porém, em assuntos de seu próprio interesse não poderá exercer o voto.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo NDE do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 16. Fica revogada a Portaria 01/2019, de 05/12/2019, da PROEPE.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

EVANDRO SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão